



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 4 - 3051/81

Diário Oficial

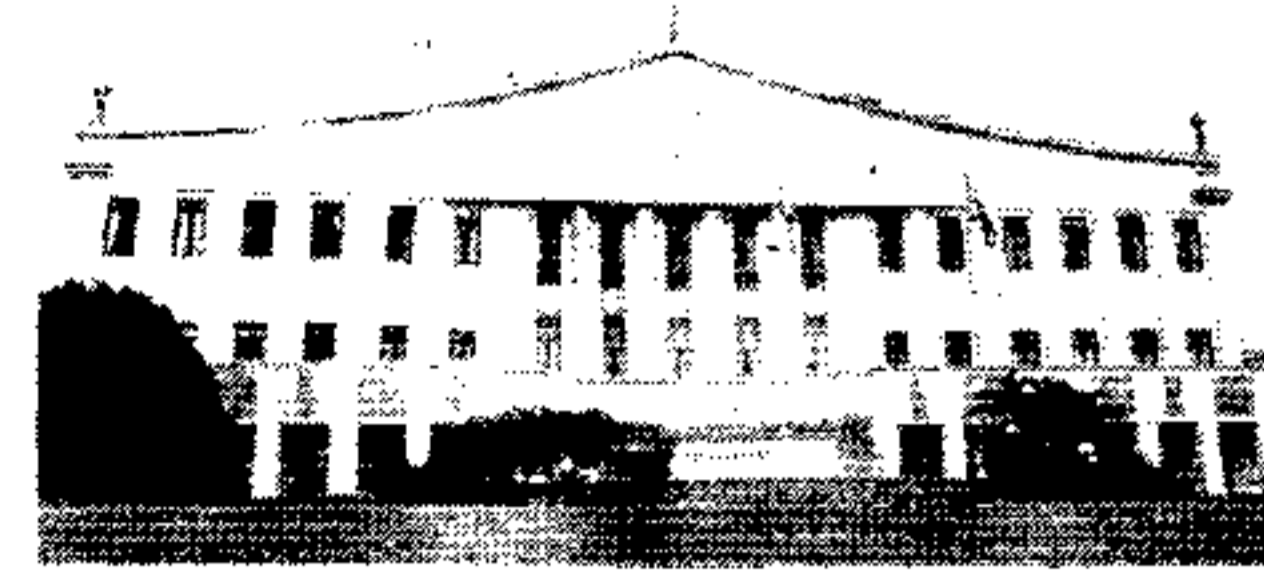
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 92 • São Paulo, Sexta-Feira, 16 de Maio de 1997

DECRETOS

DECRETO N.º 41.785, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre criação de unidades escolares

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Coordenadorias de Ensino indicadas, as seguintes unidades escolares:

I - Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) na Delegacia de Ensino de Americana, EEPG Zona Leste/Cidade Nova e EEPG Conjunto Habitacional Roberto Romano, ambas no Município de Santa Bárbara D'Oeste;

b) na Delegacia de Ensino de Araraquara, a EEPG Parque Residencial São Paulo, no Município de Araraquara;

c) na 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas, a EEPG Jardim Planalto, no Município de Campinas;

d) na Delegacia de Ensino de Marília, a EEPG Vila Altaneira e a EEPG Bairro Palmital, ambas no Município de Marília;

e) na Delegacia de Ensino de Porto Ferreira a EEPG Bairro Santa Cruz, no Município de Descalvado;

f) na Delegacia de Ensino de Sertãozinho, a EEPG Jardim Canaã, no Município de Sertãozinho;

g) na Delegacia de Ensino de Tatuí, a EEPG Bairro São Roque, no Município de Tatuí;

II - Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo:

a) na 11.ª Delegacia de Ensino, a EEPG Vila Bela;

b) na 20.ª Delegacia de Ensino, a EEPG Jardim Roschel;

c) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, a EEPG de Vila Nova Jundiapéba, a EEPG Vila do Bairro Brasileira II, e a EEPG do Bairro do Mogilar, no Município de Mogi das Cruzes;

d) na 2.ª Delegacia de Ensino de Osasco, a EEPG Jardim Aliança/Canaã, no Município de Osasco;

e) na Delegacia de Ensino de Caieiras:

1. a EEPG do Centro e a EEPG Jardim das Rosas, no Município de Franco da Rocha;

2. a EEPG Conjunto Habitacional Maria Luiza, no Município de Cajamar;

3. a EEPG Jardim dos Pinheiros, no Município de Caieiras;

f) na Delegacia de Ensino de Diadema, a EEPG Jardim Sapopemba II, a EEPG Jardim dos Eucaliptos e a EEPG Jardim União II, no Município de Diadema;

g) na 1.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos, a EEPG Almeida Prado I, no Município de Guarulhos;

h) na 2.ª Delegacia de Ensino de Guarulhos:

1. a EEPG Ponte Alta II e a EEPG Jardim Normandia II, no Município de Guarulhos;

2. a EEPG Parque Rodrigo Barreto III, no Município de Arujá;

i) na Delegacia de Ensino de Itaquaquecetuba, a EEPG Nova Poá II, no Município de Poá;

j) na Delegacia de Ensino de Mauá, a EEPG Jardim Oratório, no Município de Mauá;

l) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra, a EEPG Jardim Mimás, no Município de Embu.

Artigo 2.º - A Secretaria da Educação autorizará a instalação das escolas de que tratam o artigo anterior.

Artigo 3.º - A Secretaria da Educação designará o pessoal técnico-administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades escolares ora criadas segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 37.185, de 5 de agosto de 1993, com a redação dada pelos Decretos n.º 38.981, de 1.º de agosto de 1994, n.º 40.742, de 29 de março de 1996 e n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

DECRETO N.º 41.787, DE 14 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2.º - Fica transferido o cargo vago constante do Anexo II.

Artigo 3.º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de maio de 1997

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de maio de 1997.

SUMÁRIO

Esta edição, de 40 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	3
Fazenda	—
Agricultura e Abastecimento	4
Educação	4
Saúde	6
Energia	—
Transportes	7
Administração e Modernização do Serviço Público	7
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	7
Habitação	—
Meio Ambiente	8
Procuradoria Geral do Estado	—
Transportes Metropolitanos	8
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	8
Programa de Demissão Voluntária	—
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	8
Universidade Estadual Paulista	9
Ministério Público	—
Editais	9
Mídia Eletrônica	9
Concursos	17
Diários dos Municípios	25
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

ANEXO I

a que se refere o artigo 1.º do

Decreto n.º 41.787, de 14 de maio de 1997

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQC-III	JOSÉ ADEMAR DIAS	2.684.633	QSEP	QSS
MOTOCICLISTA	2	N.E.	SQF-II	JOSÉ BATISTA DE LIMA	4.802.808	QSCTDE	QSSP
INSPEÇÃO DE ALUNOS	3	N.E.	SQF-II	MAURO CUSTÓDIO DA VEIGA	10.448.160	QSCTDE	QSE
INSPEÇÃO DE ALUNOS	3	N.E.	SQF-II	ELZA EDUARDO	6.660.449	QSCTDE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ELIETE PEREIRA DA COSTA SANTOS	10.210.226	QSCTDE	QSE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ELIANE FOGAÇA DE JESUS	18.960.264	QSCTDE	QSE

ANEXO II

a que se refere o artigo 2.º do

Decreto n.º 41.787, de 14 de maio de 1997

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQC-III	RIANETE LOPES BOTELHO	9.094.329	APOSENTADORIA	QSS	QSEP

DECRETO N.º 41.788, DE 15 DE MAIO DE 1997

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 34.727, de 19 de março de 1992 e respectivo anexo, que autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a edição da Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 41.170, de 23 de setembro de 1996, instituiu a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com personalidade jurídica de direito público e com as atribuições da extinta Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 34.727, de 19 de março de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º - Fica a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON autorizada a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setem-

bro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor."

Artigo 2.º - O anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 34.727, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Convênio que entre si celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, devidamente instituída pela Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto n.º 41.170, de 23 de setembro de 1996, e o Município de _____, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, n.º 119, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de _____, diante denominado apenas Município, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: